

PCLEG nº 488.04.2024

Santo André, 18 de abril de 2024.

Indicações do Vereador Bahia-Santana

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 2185/2023-G.P. – Proc. 8699/2023, protocolado sob o nº 25527/2023, onde solicita desratização na Rua Pindorama, altura do nº 509 — Parque João Ramalho;

Ofício nº 1067/2024-G.P. – Proc. 573/2024, protocolado sob o nº 4474/2024, onde solicita remoção de árvore localizada na Rua Berna, altura do nº 118 — Utinga, informamos:

- As solicitações foram atendidas.

Ofício nº 1045/2024-G.P. – Proc. 435/2024, protocolado sob o nº 4025/2024, onde solicita remoção de árvore localizada na Rua Frei Henrique de Coimbra, altura do nº 38 — Santa Terezinha, informamos:

- A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie "*Ligustrum Lucidum*" – Ligustro, com D.A.P. de 0,35m e altura estimada de 10,00m. O espécime não apresenta conflitos aéreos, subterrâneos ou superficiais. Não há comprometimento visível na copa, no tronco ou nas raízes.

Outrossim, não se constatou presença de cupins, risco potencial de queda ou qualquer outro motivo técnico que justifique a supressão do espécime neste momento.

Considerando, todavia, se tratar da espécie em referência, e por não consistir em medida urgente, a substituição do espécime poderá ser autorizada com base no Programa de Substituição Gradativa de Árvores Inadequadas.

Havendo interesse, o Muniçipe deverá formalizar seu pedido, solicitando a abertura de processo administrativo na Praça de Atendimento da Prefeitura, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos, conforme o art. 29 da Lei Municipal nº 8628/2004.

Ofício nº 1045/2024-G.P. – Proc. 437/2024, protocolado sob o nº 4022/2024, onde solicita remoção de árvore localizada na Travessa Salesópolis , nº 21 — Vila Alto de Santo André, informamos:

- A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie “*Ficus Benjamina*” – Fico, com D.A.P. de 0,45m e altura estimada de 10,50m. O espécime não apresenta conflitos aéreos, subterrâneos ou superficiais, nem há comprometimento visível na copa, tronco ou raízes.

Dessa forma, não há motivos técnicos que justifiquem sua supressão ou qualquer outro tipo de intervenção no momento.

Observa-se, todavia, que a base da árvore não apresenta orla preservada com o espaçamento permeável para acomodação das raízes, podendo ser ampliado (recomendado) a fim de evitar danos na calçada.

Ofício nº 1067/2024-G.P. – Proc. 569/2024, protocolado sob o nº 4477/2024, onde solicita remoção de árvore localizada na Rua Polônia, altura do nº 63 — Parque das Nações, informamos:

- A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie “*Bauhinia Variegata*” – Pata de Vaca, com D.A.P. de 0,40m e altura estimada de 10,50m. O espécime não apresenta conflitos aéreos, subterrâneos ou superficiais. Não há comprometimento visível na copa, no tronco ou nas raízes; portanto, não há danos que justifiquem sua supressão. Todavia, foi constatado que o canteiro ao redor da árvore está impermeabilizado, causando insuficiência ao desenvolvimento das raízes, de forma que é recomendada sua ampliação.

Ofício nº 1079/2024-G.P. – Proc. 664/2024, protocolado sob o nº 4386/2024, onde solicita remoção de árvore localizada na Rua Belém, altura do nº 272 — Vila Assunção, informamos:

- A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie “*Handroanthus Impetiginosus*” – Ipê Roxo, com D.A.P. de 0,50m e altura estimada de 12,50m. O espécime não apresenta conflitos aéreos, subterrâneos ou superficiais. Não há comprometimento visível na copa, no tronco ou nas raízes; assim sendo, não há motivos técnicos que justifiquem a supressão ou qualquer outro tipo de intervenção no momento.

Informa ainda que o canteiro ao redor da árvore está impermeabilizado, causando insuficiência ao desenvolvimento das raízes, sendo recomendada sua ampliação. A árvore não impede a reforma do passeio; e, segundo o disposto na Lei Municipal nº 3595/1971, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5635/1971, a manutenção da calçada é de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Ofício nº 1079/2024-G.P. – Proc. 666/2024, protocolado sob o nº 4385/2024, onde solicita remoção de árvore localizada na Rua Groelândia, altura do nº 43 — Parque das Nações, informamos:

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

- A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie “*Hovenia Dulcis*” – Uva Japonesa, com D.A.P. de 0,45m e altura estimada de 10,50m. O espécime não apresenta conflitos aéreos, subterrâneos ou superficiais. Não há comprometimento visível na copa, no tronco ou nas raízes. Portanto, não há motivos técnicos que justifiquem sua supressão neste momento.

Considerando, todavia, se tratar da espécie em referência; considerando o Programa de Substituição Gradativa de Árvores Inadequadas; e considerando que não se trata de medida urgente, fica autorizada a substituição do espécime. Havendo interesse, o Município deverá solicitar a abertura de processo administrativo na Praça de Atendimento da Prefeitura, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos, conforme o art. 29 da Lei Municipal nº 8628/2004.

Com apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VSP/DCSS